

Regulamento do Projecto “Educação Verão”

Município de Albufeira

O Projecto *Educação no Verão* - animação das férias de Verão dos alunos do 1º ciclo do Concelho de Albufeira - é uma oportunidade para descobrir novos mundos e para viver experiências diferentes das vivenciadas no período lectivo. É um tempo para enriquecer relações, connosco próprios e com os outros, um tempo para criar, para jogar, para sonhar, para descobrir e para crescer. Estas vivências menos formais potenciam o desenvolvimento das capacidades humanas das crianças, tornando-as mais sensíveis, críticas, interpretativas, comunicativas, imaginativas e mais atentas a tudo o que as rodeia.

Enquadrado no Projecto *Educação no Verão* – animação das férias de Verão dos alunos dos estabelecimentos de ensino do 1º ciclo do Ensino Básico do Concelho de Albufeira, o Município procura proporcionar aos jovens estudantes ou licenciados em situação de desemprego do Concelho, a oportunidade de operacionalizar as suas aprendizagens teóricas em contexto real de trabalho.

Ser monitor no *Educação no Verão* permite que o jovem beneficie de uma formação teórico-prática que irá enriquecer as suas experiências profissionais.

O Município considera que é fundamental investir na formação dos jovens do Concelho, e acredita que proporcionando-lhes este tipo de experiências, contribuirá para que se tornem profissionais mais competentes no futuro.

Assim, no uso das competências previstas nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 13º e alínea b) do n.º 2 do artigo 21º ambos da Lei N.º 159/99 de 14 de Setembro e ainda nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64º da e alínea a) do n.º 2 do artigo 53º ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei N.º 5 – A/2002 de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação do presente Projecto de Regulamento e posterior submissão a aprovação pela Assembleia Municipal.

Capítulo I
Projecto «Educação Verão» - Alunos /Crianças

Artigo 1º

Definição

O *Educação no Verão* é um projecto da Câmara Municipal de Albufeira - Educação, constituído por actividades de âmbito desportivo, educativo e cultural, a decorrer durante os meses de Julho e Agosto, considerando-se períodos quinzenais de funcionamento.

Artigo 2º

Objectivos

1. Enriquecer os tempos livres dos alunos do 1º ciclo do Concelho de Albufeira, através de actividades desportivas e lúdico-pedagógicas;
2. Contribuir para a formação integral dos participantes;
3. Promover estilos de vida saudáveis por parte das crianças e jovens;
4. Possibilitar que os jovens estudantes ou licenciados em situação de desemprego, naturais ou residentes no Concelho de Albufeira, usufruam de uma experiência profissional no âmbito educativo, que irá contribuir para a sua formação pessoal e profissional.

Artigo 3º

Política de Qualidade

Constitui Política da Qualidade do Projecto *Educação no Verão* promover a plena satisfação dos participantes e dos seus Encarregados de Educação, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.

Artigo 4º

Entidade Organizadora

O Projecto *Educação no Verão* tem como entidade organizadora a Câmara Municipal de Albufeira - Educação. O Município poderá realizar protocolos com as associações do concelho e/ ou contratar técnicos especializados para a dinamização das actividades a desenvolver, bem como atribuir bolsas a jovens monitores.

Artigo 5º
Destinatários

1. Alunos que frequentem as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico no Concelho de Albufeira ou alunos que residam no Concelho de Albufeira mas que frequentem o 1º Ciclo do Ensino Básico fora deste Concelho;
2. Alunos de cursos superiores ou licenciados em situação de desemprego, naturais ou residentes no Concelho de Albufeira.

Artigo 6º
Inscrições

1. Período de Inscrição para alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico:

O período de inscrições decorrerá em data a definir anualmente pela entidade organizadora e pela coordenação, sendo que este período cessará após o preenchimento de todas as vagas, ou até à data limite afixada.

- 1.1. Documentos necessários:

Para efectuar a inscrição cada aluno deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição do *Educação no Verão* devidamente preenchida, onde se inclui a autorização do encarregado de educação;
- b) Fotocópia do B.I.;
- c) Fotocópia do Cartão de Utente do S.N.S.;
- d) Pagamento de tarifa a definir anualmente pelo Município.

- 1.2. Ficha de Inscrição:

- a) A ficha de inscrição estará disponível na Câmara Municipal de Albufeira - Divisão de Educação, no Gabinete de Psicopedagogia, Nutrição e Saúde Escolar, e no site: www.cm-albufeira.pt;

- 1.3. A inscrição só será validada após a entrega da respectiva ficha, dos documentos necessários e da realização do pagamento.

Artigo 7º
Desistências

As desistências deverão ser sempre comunicadas por escrito à entidade organizadora, nos seguintes termos:

- a) Para as desistências comunicadas antes do final do prazo de inscrições, haverá lugar ao reembolso de uma percentagem correspondente a 75% do valor total da inscrição;
- b) As desistências comunicadas após o período das inscrições ou a não comparência prolongada nas actividades, não confere direito a qualquer reembolso;

Artigo 8º

Faltas

- a) Todas as ausências ou não comparências por parte do participante deverão ser previamente comunicadas, ou devidamente justificadas pelo encarregado de educação, num prazo máximo de dois dias úteis após a primeira falta, até ao limite de 3 faltas. Todas as faltas que ultrapassem o limite definido, deverão que ser justificadas com atestado médico.
- b) Os participantes que ultrapassem o limite de faltas definido na alínea a) sem justificação, poderão ser excluídos das actividades.

Artigo 9º

Local de Funcionamento das Actividades

As actividades fixas decorrerão nos espaços educativos e desportivos, cuja gestão é da competência da Autarquia ou outros de acordo com as actividades a desenvolver.

Artigo 10º

Horário de Funcionamento

O Projecto *Educação no Verão* decorrerá nos dias úteis, de 2ª a 6ª Feira das 8:30 às 17.30 horas, durante os meses de Julho e Agosto.

Artigo 11º

Pessoal Técnico

A equipa técnica do Projecto será composta por:

- Coordenação;
- 2 (dois) monitores por cada 20 (vinte) participantes;
- 1 (um) técnico desportivo por cada grupo de 20 (vinte) participantes (turno da manhã);
- 1 (um) técnico de actividades lúdico-pedagógicas por cada grupo de 20 (vinte) participantes (turno da tarde).

Artigo 12º

Direitos e Deveres da Organização

São **deveres** da organização:

- a) Assegurar a alimentação diária dos participantes: almoço e um lanche;
- b) Assegurar o pagamento das respectivas bolsas a atribuir aos monitores;
- c) Efectuar o seguro de acidentes pessoais, nos termos da lei;
- d) Assegurar a existência de espaços e meios seguros, adequados ao desenvolvimento das actividades previstas;
- e) Fazer a respectiva divulgação das actividades, junto da comunidade a quem se destina;
- f) Prover formação técnica aos monitores;
- g) Assegurar a deslocação dos participantes sempre que as actividades assim o exijam.

São **direitos** da organização:

- a) Seleccionar o pessoal técnico e participantes, de acordo com as condições estabelecidas pelo presente Regulamento;
- b) Fazer o registo fotográfico dos participantes nas actividades e utilizar as imagens na divulgação do projecto;
- c) Elaborar um suporte audiovisual de registo da actividade, que será posteriormente colocado ao dispor dos encarregados de educação que o pretendam adquirir.

Artigo 13º

Direitos e Deveres da Coordenação

A coordenação é responsável pelo funcionamento do Projecto, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das actividades a realizar.

São **direitos** da Coordenação, nomeadamente:

- a) Definir o modo de realização das diferentes actividades propostas no âmbito do Projecto;
- b) Determinar as condições de exclusão de qualquer participante, cuja acção tenha afectado o normal funcionamento do Projecto.

São **deveres** da Coordenação:

- a) Administrar e fazer a gestão corrente do Projecto, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;
- b) Elaborar o Plano de Actividades e acompanhar a sua boa execução;
- c) Coordenar a acção do corpo técnico;
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 14º

Direitos e deveres dos técnicos desportivos

Entenda-se por técnicos desportivos, profissionais afectos às associações desportivas do Concelho, com as quais a C.M.A. estabeleça acordo para a dinamização das actividades desportivas do Projecto.

São **direitos** dos técnicos desportivos:

- a) Seguro de acidentes pessoais nas actividades do projecto *Educação no Verão*;
- b) Certificado de participação a ser emitido pela entidade organizadora.

São **deveres** dos técnicos desportivos, nomeadamente:

- a) Dinamizar as actividades desportivas de acordo com as normas de qualidade exigidas pela C.M.A.;
- c) Assegurar o cumprimento das normas previstas no regulamento, por parte dos participantes;
- d) Zelar para que as actividades se realizem dentro dos horários previstos;
- e) Verificar as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dos mesmos.
- f) Cumprir o horário atribuído em função da actividade a desenvolver.

Artigo 15º

Direitos e deveres dos participantes

São **direitos** do participante:

- Ser acompanhado pelos Monitores em todas as actividades desenvolvidas;
- Conhecer as normas e o regulamento de funcionamento do Projecto;
- Usufruir de condições favoráveis à realização das actividades;
- Ser informado acerca das actividades a desenvolver no acto da inscrição;
- Solicitar à organização todas as informações que considerem necessárias para a participação nas actividades desenvolvidas;
- Ser acompanhado e orientado nas actividades por técnicos com formação adequada;
- Beneficiar de alimentação de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- Usufruir de um seguro de acidentes pessoais;
- Participar em todas as actividades do projecto, salvo por limitações pessoais do participante, por razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do respectivo encarregado de educação.

São **deveres** do participante:

- Cumprir o presente Regulamento;
- Cumprir as decisões e orientações dadas pelos monitores;
- Comunicar ao monitor que o acompanha qualquer alteração ao regime da sua participação (por exemplo, sair mais cedo ou não participar num dos dias);
- Usar o equipamento recomendado pela organização do Projecto;
- Zelar pela conservação das instalações e dos materiais, sendo responsabilizados pelos danos causados por má utilização;
- Informar, no acto da inscrição, de qualquer limitação física e/ou funcional, de eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde;
- Respeitar os restantes participantes, os monitores e todas as outras pessoas envolvidas nas actividades.

Artigo 16º

Extravios

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes, pelo que se sugere que os jovens não tragam bens de elevado valor para as actividades.

Artigo 17º

Material necessário a trazer pelos participantes

- Roupa e calçado adequados à actividade desportiva a desenvolver;
- Protector solar;
- Um lanche;
- Água.

Capítulo II

Projecto «Educação Verão» - Monitores

Artigo 18º

Destinatários

Jovens a frequentar o ensino superior ou licenciados desempregados, preferencialmente de áreas relacionadas com a educação e com as ciências sociais e humanas, naturais ou residentes no Concelho de Albufeira.

Artigo 19º

Atribuição de bolsas

Será atribuída uma bolsa de incentivo e de responsabilização a todos os jovens que participem no Projecto *Educação no Verão* como monitores, no montante de 700€ por monitor / mês, sendo o montante global de 30.800,00€, valor calculado tendo por base a seguinte formula: 700€ x 22 monitores x 2 meses.

Artigo 20º

Periodicidade de pagamento

O pagamento devido ao monitor bolseiro será efectuado mensalmente através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 21º

Término ou suspensão da bolsa

- 1- A bolsa cessará com o término das actividades do projecto, conforme as datas previstas no Programa;
- 2- A irregularidade de qualquer das declarações prestadas pelos candidatos a monitores implica a imediata suspensão da bolsa e reposição das importâncias já recebidas;
- 3- À entidade organizadora assiste-lhe o direito de suspender a atribuição da bolsa caso não sejam cumpridos, por parte do monitor, qualquer um dos deveres regulamentados.

Artigo 22º

Inscrição para monitor

A inscrição para monitor será efectuada através de impresso próprio, disponível na página da Internet da Câmara Municipal de Albufeira e na Divisão de Educação do mesmo Município, e deverá ser entregue nesta Divisão dentro dos prazos regulamentados.

Artigo 23º

Documentos de suporte à inscrição

1. A inscrição para monitor deverá fazer-se acompanhar da seguinte documentação:
 - a) Declaração do Estabelecimento de ensino que comprove a frequência do aluno ou Certificado de Habilitações;
 - b) *Curriculum Vitae*;
 - c) Comprovativo de morada;

- d) Bilhete de Identidade ou Carta de Condução.
2. Os processos de inscrição que não se encontrem completos à data do término do prazo de candidatura poderão não ser considerados.

Artigo 24º

Seleção dos candidatos

1. Os candidatos serão pré-seleccionados após inscrição, tendo em conta os seguintes critérios:
- a) Ter sido monitor no projecto em anos anteriores;
 - b) Habilitações académicas;
 - c) Área de residência ou naturalidade;
 - d) Área de estudos preferencial – áreas ligadas à Educação ou às Ciências Sociais e Humanas.
2. Após pré-selecção será efectuada entrevista final pela equipa coordenadora, na qual serão considerados aspectos relacionados com os interesses e as motivações, entre outros factores que se considerem relevantes.
3. Os candidatos admitidos serão informados por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 25º

Prazo para aceitação

Nos quinze dias seguintes à comunicação referida no artigo anterior por parte do Município, o candidato deverá confirmar a sua aceitação, pessoalmente, na Divisão de Educação ou no Gabinete de Psicopedagogia, Nutrição e Saúde Escolar.

Artigo 26º

Direitos e deveres dos Monitores

São **deveres** dos monitores:

- a) Coadjuvar a coordenação na dinamização das actividades previstas no programa;
- b) Acompanhar os participantes durante as actividades, prestando-lhes o apoio e auxílio necessários;
- c) Assegurar o cumprimento das normas previstas no Regulamento, por parte dos participantes;
- d) Zelar para que as actividades se realizem de acordo com o programa previsto;
- e) Verificar as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dos mesmos;

f) Ser assíduo e cumprir o horário atribuído em função da actividade a desenvolver.

São **direitos** dos monitores beneficiar de:

- a) Formação promovida pela entidade organizadora;
- b) Bolsa de valor a definir anualmente pelo Município;
- c) Seguro de acidentes pessoais nas actividades do Projecto *Educação no Verão*;
- d) Certificado de participação a ser emitido pela entidade organizadora.

Artigo 27º

Local e horários da participação dos monitores

As actividades serão desenvolvidas no Concelho de Albufeira, durante os meses de Julho e Agosto, com horário compreendido entre as 8h e as 18h. O horário dos monitores será definido pela entidade organizadora, de acordo com as necessidades.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 28º

Sanções

1. O não cumprimento do disposto nestas normas e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço do Projecto dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2. Os infractores podem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Inibição temporária da realização de determinada(s) actividade(s) ;
 - c) Expulsão do Projecto;
3. A aplicação das sanções acima indicadas é da responsabilidade da coordenação, ou na sua ausência, dos monitores em serviço. A sanção disposta na alínea c) só pode ser aplicada pela equipa coordenadora.

Artigo 29º

Dúvidas e omissões

A resolução de situações pontuais ou de casos omissos às presentes normas compete à equipa coordenadora do Projecto, ou em última instância aos órgãos superiores da Câmara Municipal de Albufeira.

Artigo 30º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em sessão da Assembleia Municipal.

Albufeira, Janeiro de 2010